



# Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

Lei Municipal nº 430/2000.  
De 24 de agosto de 2.000.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Canarana e dá outras providências.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o Art. 29, VI, e 29-A da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e o Art. 32, XX, da Lei Orgânica do Município, e o Art. 239 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canarana para a Legislatura de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004 fica fixado em R\$ 1.242,00 (Hum mil, duzentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores fica fixado em R\$ 2.070,06 (Dois mil e setenta reais e seis centavos).

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei entende-se por receita municipal o somatório de todos os ingressos de recursos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se:

- I - operações de crédito;
- II - receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- III - transferência de recursos oriundos da União ou do Estado por meio de convênios e contratos, não destinados à realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 5º - Em cada sessão legislativa extraordinária os Vereadores perceberão importância de R\$ 310,51 (Trezentos e dez reais e cinquenta e hum centavos), não podendo



# Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art. 6º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto de R\$ 310,51 (Trezentos e dez reais e cinquenta e hum centavos) por sessão.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data, com o mesmo índice atribuído aos servidores públicos municipais de Canarana, nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 400/99, de 27 de setembro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 24 de agosto de 2000.

  
Darci Jesus Romio  
Prefeito Municipal